



## **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS (AAC)**

**Eixo Prioritário 3 – Promover a Sustentabilidade e a Eficiência dos Recursos**

**OT 4 – Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono**

**PI – 4.3 – Apoio à Eficiência Energética, à Gestão Inteligente da Energia e à Utilização das Energias Renováveis nas Infraestruturas Públicas, Nomeadamente nos Edifícios Públicos e no setor da Habitação**

**EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

**ALG-03-2016-12**

**DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS**

## 1. Âmbito e Objetivos

O Programa Operacional (PO) Regional do Algarve prevê, no seu **Eixo Prioritário 3**, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.3 – “Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação”.

No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – “Aumento da eficiência energética nas infraestruturas públicas, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e de produção de energias renováveis nos edifícios públicos”, objeto do presente Aviso.

O presente Concurso visa o apoio a projetos que contemplem a implementação de medidas de eficiência energética nas infraestruturas e equipamentos existentes da Administração Local.

Neste sentido, a Autoridade de Gestão do PO Regional do Algarve entendeu proceder à abertura do presente Concurso, o qual se encontra previsto no calendário de Concursos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020, tendo obtido o parecer vinculativo favorável da Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG).

## 2. Tipologias de Operações

2.1. As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Concurso, são as que se encontram previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 36º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, e n.º 238/2016, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro, nos seguintes termos:

### I – Eficiência Energética:

a) Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos existentes da administração local:

i. Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;

ii. Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples e caixilharia com vidro duplo sem corte

- térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;
- iii. Iluminação interior e intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
- iv. Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.
- b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração local para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética:
- i. Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização;
- ii. Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.

## **II – Iluminação Pública:**

- c) Intervenções nos sistemas de iluminação pública, sistemas semaforicos e sistemas de iluminação decorativa, tais como monumentos, jardins, entre outros, com o objetivo de reduzir os consumos de energia, através da instalação de sistemas e tecnologias mais eficientes, assim como pela introdução de sistemas de gestão capazes de potenciar reduções do consumo de energia elétrica associado a estes sistemas.

## **III – Estudos – ações imateriais relacionadas com as ações propostas em I ou II:**

- d) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.
- 2.2. As candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos na (s) tipologia (s) de operação I ou II do ponto anterior deste Aviso.
- 2.3. As candidaturas apresentadas ao abrigo do Ponto I – **Eficiência Energética** (alínea a)) devem ser acompanhadas por Certificado Energético relativo às infraestruturas a intervencionar. As candidaturas que apresentem mais do que um Certificado Energético para as infraestruturas a intervencionar serão automaticamente excluídas.

- 2.4. As candidaturas apresentadas ao abrigo do Ponto II – **Iluminação Pública** (alínea c)) devem obedecer aos parâmetros de referência estabelecidos pela DGEG e ser acompanhadas de diagnóstico/estudo que demonstre a adequação do investimento que vise a eficiência energética.
- 2.5. Os requisitos das medidas de eficiência energética e energias renováveis elegíveis no âmbito do presente Concurso, por tipologia de operação, são as que se encontram descritas no **Anexo I** do presente Aviso.

### 3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente Concurso são as Autarquias Locais, suas Associações e as empresas do setor empresarial local detidas a 100% por entidades públicas, enquadradas nas entidades previstas nas alíneas a) e b) do artigo 37º do RE SEUR.

### 4. Âmbito Geográfico

O presente convite tem aplicação na região NUTS II – Algarve.

### 5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na evidência dos seguintes elementos:

- a) Aprovação dos **requisitos técnicos** das intervenções a realizar, calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, adequada fundamentação dos custos, bem como a definição do planeamento das ações a realizar. Estes elementos deverão demonstrar a capacidade da entidade proponente cumprir o disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de demonstrar o início da execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação da operação;
- b) **Certificado Energético** válido do edifício objeto da operação, no caso das intervenções previstas no **ponto 2** (I- Eficiência Energética – alínea a)) do presente aviso, devidamente acompanhado do Relatório de Avaliação Energética, que demonstre a adequação do investimento, bem como evidência de que as intervenções a desenvolver corresponderão a um acréscimo de, pelo menos, dois níveis na classe energética final, face à classe antes da realização do investimento.

## 6. Prazo de Execução das operações

O prazo máximo para conclusão das operações a candidatar no âmbito do Aviso é de 3 anos (36 meses) contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

## 7. Natureza do Financiamento

As formas de apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso – Concurso revestem as seguintes naturezas, nos termos previstos no artigo 40º do RE SEUR e de acordo com Orientação Técnica relativa ao “Regime a aplicar às subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Central e Local”, disponível no sítio da internet deste Aviso, por tipologia de operação:

- a) Tipologias de operação (I e II) previstas no ponto 2 deste Aviso: **subvenção reembolsável**, a qual é integralmente restituída sem lugar ao pagamento de juros, havendo, no entanto, lugar à entrega anual de um montante igual ou superior a 70 % das poupanças energéticas líquidas anuais até à liquidação da totalidade da subvenção no prazo máximo a ser definido na avaliação da candidatura.

Por iniciativa do beneficiário, o reembolso programado pode ser antecipado.

- b) Esta modalidade de financiamento implica a aceitação prévia, por parte do beneficiário, em entregar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P) a parte das poupanças energéticas líquidas anuais que vier a ser definida na avaliação da candidatura, bem como obter as devidas autorizações orçamentais.
- c) Tipologia de operação (III) prevista no ponto 2 deste Aviso: **subvenção não reembolsável**, desde que se verifique a concretização da realização das medidas identificadas no projeto alvo da subvenção reembolsável e se atinjam os objetivos preconizados.

## 8. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a selecionar é de **4 milhões de euros FEDER**, dos quais **2 milhões de euros FEDER** para a 1ª fase.

A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão e caso a disponibilidade financeira do Programa o permita.

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas é de 80%, incidindo sobre as despesas elegíveis, de acordo com o ponto 1 do artigo 41º do RE SEUR.

## 9. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia **13/04/2017**.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

O período de apresentação das candidaturas decorre durante o seu prazo de vigência, de acordo com as seguintes fases de submissão de candidaturas:

- **1.ª Fase:** De **04 de outubro de 2016** às 18:00h do dia **28 de dezembro de 2016**;
- **2.ª Fase:** De **29 de janeiro de 2017** às 18:00h do dia **13 de abril de 2017**.

## 10. Preparação e submissão das candidaturas

### 10.1. Submissão das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

- a) As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso;
- b) Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020;
- c) O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 10.2. do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

### 10.2. Documentos a apresentar com a candidatura:

- a) Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o "Manual de Submissão de candidaturas" do Balcão 2020, a candidatura terá de incluir:
  - i. Os documentos discriminados no **Anexo III** – Documentos de Instrução da Candidatura;
  - ii. **Anexo V** - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável;

Estes documentos encontram-se disponíveis para descarregar na página do Aviso-Concurso no Balcão 2020, para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura;

- b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- c) Os documentos que devem instruir as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

## **11 Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do presente Aviso e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

### **11.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:**

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º e 115º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

### **11.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação:**

- a) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:
  - i. Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 2 deste Aviso;
  - ii. Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
  - iii. Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
  - iv. Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente Aviso;
  - v. Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
  - vi. Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
  - vii. Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

viii. Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

ix. Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;

x. No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18º do decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);

xi. Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

xii. Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes.

### **11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações:**

- a) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) No que se refere às intervenções previstas na alínea a) do ponto 2 do presente Aviso (I – Eficiência Energética):
  - i) Apresentar avaliação energética que demonstre a adequação do investimento e que evidencie que as intervenções resultam em melhoramentos significativos em termos de eficiência energética, correspondendo a um aumento em, pelo menos, dois níveis no certificado de desempenho energético face à categoria de desempenho energético anterior à realização do investimento;
  - ii) Evidenciar, através de declaração do promotor, que foram cumpridos os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à Promoção de Energia proveniente de fontes de renováveis;
- c) Demonstrar que geram benefícios financeiros líquidos positivos, devendo o valor atualizado das poupanças líquidas geradas exceder sempre o valor atualizado do custo de investimento, operação, manutenção e reinvestimento por substituição, se aplicável;
- d) Incidir sobre infraestruturas públicas de propriedade e de utilização da Administração Pública, ou seja, cujo beneficiário da redução do consumo de energia seja a



Administração Pública, não sendo financiadas despesas de funcionamento e de manutenção;

- e) Sempre que forem identificadas medidas de eficiência energética que incidam em materiais ou elementos que contenham amianto e em que seja necessária a sua remoção, o projeto a apoiar deve obrigatoriamente prever a remoção, substituição e destino final desses materiais, de acordo com a legislação em vigor. Em fase de apresentação da respetiva candidatura, o beneficiário deverá submeter o diagnóstico relativo à presença de amianto no edifício, identificando a respetiva necessidade de remoção.
- f) Não são elegíveis intervenções que sejam obrigatórias por lei;
- g) Não são elegíveis intervenções em infraestruturas e equipamentos que tenham beneficiado de cofinanciamento comunitário para a realização de intervenções nas tipologias de operação descritas neste Aviso, nos últimos 10 anos.

#### 11.4. Elegibilidade de despesas:

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e no Anexo I deste Aviso;
- b) Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento por tecnologia e/ou superfície intervencionada quando definidos pela DGEG, conforme **Anexo II deste Aviso**;
- c) Apenas serão considerados os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à redução de consumos de energia nas infraestruturas candidatas, através da implementação de medidas de eficiência energética e produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo elegíveis no âmbito do presente Aviso, desde que se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e com os limites fixados na alínea anterior;
- d) A despesa elegível com investimentos em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis, enquadrados na tipologia de operação da subalínea ii) da alínea b) do ponto 2 deste Aviso (I- Eficiência Energética), está limitada a 30 % do montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;
- e) A elegibilidade das despesas previstas no ponto 2 - III - auditorias, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico "ex-ante" ou avaliação "ex-

post”) fica dependente da realização das medidas identificadas no diagnóstico ‘ex-ante’ que conduzam à subida em pelo menos dois níveis no certificado de desempenho energético face à categoria de desempenho energético anterior à realização do investimento.

f) Não são elegíveis as seguintes despesas:

i. Ações de realojamento;

ii. Outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:

- Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
- Reforço estrutural;
- Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios), ou outras;
- Outras pequenas reparações.

iii. Auditorias obrigatórias por lei ou que não relevem para a concretização das intervenções previstas na operação;

iv. Despesas relacionadas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, e de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;

v. As demais despesas identificadas como não elegíveis por tipologia de operação, no **Anexo II deste Aviso**;

vi. Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;

vii. Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação;

viii. Despesas de revisões de preços, sendo que, caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO Algarve, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 3% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE

SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO Algarve, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

ix. Não são elegíveis as despesas decorrentes de investimentos realizados em edifícios com data anterior a 24-06-2016, data em que foi assegurado o cumprimento da condicionalidade ex-ante T.04.1 do PO Algarve.

## 12. Processo de Decisão das Candidaturas

O processo de decisão relativo às candidaturas apresentadas em cada uma das fases indicadas no ponto 9 deste Aviso é feito de forma autónoma, por fase, e obedecerá à seguinte tramitação:

### 12.1. 1ª Etapa | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação de que se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva, respetiva completude e Análise Custo Benefício ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a entidade proponente será notificada da proposta de não admissão, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não admissão da candidatura.

## **12.2. 2ª Etapa | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO Algarve, nos termos definidos no ponto 13.

## **13. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO Algarve, organizados de acordo com os seguintes princípios gerais:

**A. EFICIÊNCIA e SUSTENTABILIDADE** - avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira);

**Critério 1. - Racionalidade económica das ações previstas na operação** avaliada através do rácio entre o investimento (€) e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação, sendo valorizado o menor rácio.

**Critério 2.- Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis** avaliado quando para além de ações de eficiência energética, a operação prevê ainda a instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis)

**Critério 3. – Desempenho energético do edifício** avaliado através do aumento dos níveis de desempenho energético no certificado energético dos edifícios (desempenho energético do edifício anterior à implementação da operação, previligiando o edifício de pior desempenho energético e o aumento do desempenho energético do Certificado de Desempenho Energético após a implementação da operação.

**B - ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA** - avaliado através da redução de emissões anuais de CO2 associadas ao resultado da intervenção.

**Critério 4. - Contributo das ações previstas na operação para a redução de emissões de CO2 (calculado base ton CO2)**

**C - EFICÁCIA** - mede, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe

**Critério 5.- Contributo para os indicadores de realização e de resultado definidos para a Prioridade de Investimento do Programa Operacional**

A estes **critérios de seleção** será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

**I - Eficiência Energética:**

$$MO = 0,25 * C1 + 0,05 * C2 + 0,20 * C3 + 0,30 * C4 + 0,20 * C5$$

**II - Iluminação Pública:**

$$MO = 0,35 * C1 + 0,05 * C2 + 0,3 * C4 + 0,30 * C5$$

O **mérito absoluto** da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, conforme descrito no **ANEXO IV**.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da hierarquização das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido para o concurso.

#### 14. Indicadores de acompanhamento das operações

14.1. A entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

14.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

#### 15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. As metas propostas pelo beneficiário para os indicadores de realização e de resultado, conforme previsto no ponto 14.1 deste Aviso, serão contratualizadas com a Autoridade de Gestão do PO Algarve para os seguintes indicadores:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
CO 32	Realização	Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos	kWh/ano
	Realização	Redução anual do consumo de energia primária na iluminação pública	kWh/ano
CO34	Realização	Redução anual das emissões de gases com efeito de estufa	Toneladas de CO2 equivalente
R431	Resultado	Consumo de energia final nos edifícios da administração local após intervenção	tep/ano
	Resultado	Consumo de energia final na iluminação pública	kWh/ano

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária, ajustando-se a utilização e a escolha dos indicadores acima propostos, consoante a natureza da intervenção.

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, poderá ser aplicada uma redução do apoio à operação.

## **16 . Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise de admissibilidade, do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão. A Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

## **17. Esclarecimentos complementares**

17.1. A Autoridade de Gestão do PO Algarve em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## **18. Comunicação da decisão ao beneficiário**

18.1. Para cada fase de apresentação de candidaturas previstas no ponto 9 deste aviso, a decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, após a data de encerramento de cada fase prevista no ponto 9 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

18.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior do presente Aviso.

18.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 18.1 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.

### 19. Orientações específicas

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) os candidatos têm acesso a:

- a) Orientação Técnica relativa ao “Regime a aplicar aos apoios concedidos a título de subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Central e Local”,
- b) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- d) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- e) Resultados deste concurso.

Faro, 04 de outubro de 2016

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020

Francisco Serra



## ANEXOS

Anexo I – Requisitos de medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

Anexo II - Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG

Anexo III – Documentos de Instrução da Candidatura

Anexo IV - Referencial de análise de mérito da operação

Anexo V - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável

+